# ANEXO 09 - CLÁUSULAS DE CONTEÚDO LOCAL

## 1. CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO

1.1. A CONTRATADA se obriga a atingir o percentual mínimo de conteúdo local para cada campo de acordo com o quadro abaixo, apurado conforme metodologia da ANP.

Há a necessidade de entrega de certificado, porém sem compromisso mínimo.

1.2. Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a apresentar à PETROBRAS, como Documentação para Comprovação dos Resultados de Conteúdo Local ("Documentação de Comprovação do Conteúdo Local"):

1.2.1. Certificado de Conteúdo Local ("Certificado"), em conformidade com os termos da Resolução ANP 19/2013, ou da que estiver em vigor, emitido por empresa certificadora ("Certificadora") credenciada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ("ANP").

1.2.2. A identificação da Certificadora deverá ser feira junto ao sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br)

1.3. Prazos para entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

1.3.1. A CONTRATADA deverá entregar à PETROBRAS, a cada bem fornecido, ou no prazo máximo de 90 dias corridos após a entrega do referido bem, juntamente com a nota fiscal, o respectivo Certificado de Conteúdo Local acompanhado da Relação de Importação atualizada.

1.3.2. Em caso de bem ainda não certificado, a CONTRATADA tem o prazo máximo de 90 dias corridos após a entrega do referido bem para apresentação do Certificado, observando-se as regras estabelecidas no item 1.2.

1.4. Para a aferição e comprovação do percentual de conteúdo local informado à PETROBRAS por meio do Certificado, a Certificadora deverá empregar a metodologia constante da Resolução ANP 19, de 14.06.2013, ou da que estiver em vigor.

1.5. A CONTRATADA deverá manter à disposição da Certificadora todas as informações necessárias para a aferição e comprovação do conteúdo local, caso necessário, junto à ANP.

1.6. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ele prestadas à PETROBRAS, e à ANP

INTERNA

e à Certificadora que foi contratada para determinar o percentual do conteúdo local do presente Contrato.

1.7. Caso a PETROBRAS seja multada pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de conteúdo local estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pela CONTRATADA à Certificadora, à PETROBRAS ou à ANP, a CONTRATADA pagará, em favor da PETROBRAS, o valor da diferença entre (i) o percentual de conteúdo local efetivamente apurado e (ii) o percentual informado incorretamente no Certificado entregue pela CONTRATADA à PETROBRAS.

1.8. Atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

1.8.1. A multa por atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local será de 0,10% ao dia sobre o valor total do Bem para o qual não foi entregue o Certificado.

Obs.: percentual diário definido conforme disposto no item 15, subitem 15.1 das CFM. O somatório das multas moratórias está limitado a 10%, conforme disposto no item 15, subitem 15.1.3 das CFM.

1.9. No caso de não entrega de Certificado de Conteúdo Local até o prazo definido nos itens 1.3.1 e 1.3.1.1, o item poderá ter o Percentual de Conteúdo Local considerado como 0% (%CL = 0%).

1.10. Este percentual entrará no cálculo do Percentual de Conteúdo Local do contrato e, em caso de não cumprimento do conteúdo local mínimo como um todo, incidirá a multa por não atendimento do Percentual Mínimo Contratado, exclusivamente, calculada conforme item 1.12.

1.11. A aplicação dos dispositivos previstos nos itens 1.9.1 e 1.9.1.1 não desobriga o fornecedor a entregar corretamente os referidos Certificados de Conteúdo Local.

2. Multa Contratual

2.1 O não atingimento pela CONTRATADA, ao final da execução do objeto deste Contrato, do percentual mínimo previsto na CLÁUSULA DE CONTEÚDO LOCAL, caracteriza irregularidade grave e acarretará a aplicação de multa, que será calculada de acordo com o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR ($)], conforme descrito abaixo:

2.2 Multa [M ($)] será de 200% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR ($)].

$$CLRealizado(\%) = \left[\frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i}\right] \times 100\%$$

INTERNA

$$NR(\%) = \left( \frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)} \right) \times 100\%$$

$CL_{Comprometido}$ ($) = ($\sum_i^n VCNSF_i$) x $CL_{Comprometido}$ (%)

NR ($) = $CL_{Comprometido}$ ($) x NR (%)

M ($) = 200% x NR ($)

Conceitos:

- "%$CL_{Comprovado}$" é o percentual comprovado para a i-ésima nota fiscal emitida, conforme o contrato. Nos casos onde não houver documento comprobatório válido emitido para a nota fiscal, será considerado 0% de Conteúdo Local;
- "$CL_{Comprometido}$(%)" é o Percentual Mínimo assumido no Contrato;
- "$CL_{Realizado}$(%)" é o Percentual Apurado;
- "VCSNFi" é o Valor de Comercialização do Serviço para a i-ésima nota fiscal emitida para o Contrato. O Valor de Comercialização é o valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc) do produto descontados os impostos ISS (no caso de serviços), IPI e ICMS (nos casos de bens).
- "($)" é a moeda original do contrato de bem ou serviço.

INTERNA